



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 153, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI n° 33, de 18 de março de 2015

~~Regulamenta o pagamento da Gratificação de Projeto prevista no art. 14 da Lei n° 11.415, de 15 de dezembro de 2006, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as disposições do artigo 14 da Lei n° 11.415, de 15 de dezembro de 2006, RESOLVE:~~

~~Art. 1° A Gratificação de Projeto será devida ao servidor integrante da Carreira de Analista do Conselho Nacional do Ministério Público, que venha a ser designado por ato do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, para compor comissão com o fim específico de desenvolver e implementar projetos de especial interesse da Administração.~~

~~§ 1° A Gratificação de Projeto corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, sendo devida a contar da publicação do ato de designação.~~

~~§ 2° O tempo de percepção da gratificação corresponde ao período em que o servidor estiver designado para a realização do projeto, o qual não será superior a 1 (um) ano.~~

~~§ 3° O ato de designação constante do caput poderá ser delegado ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~§ 4° A avaliação do projeto para verificação do especial interesse da Administração cabe ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público ou, por delegação, ao Secretário-Geral.~~

~~Art. 2° A proposta de desenvolvimento e implementação de projeto será apresentada~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~pelas Secretarias integrantes da Administração Superior, ao Secretário-Geral, que a aprovará e encaminhará ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, para homologação.~~

~~Art. 3º A proposta de desenvolvimento e implementação de projeto deverá observar, quanto a sua apresentação, o seguinte conteúdo:~~

~~I — descrição resumida do objeto e finalidade do projeto;~~

~~II — justificativa técnica e demonstração da relevância do projeto para a Administração;~~

~~III — cronograma detalhado, com termo inicial e final de cada etapa do projeto;~~

~~IV — estimativa dos custos da implementação do projeto, se for o caso;~~

~~V — relação nominal dos analistas que poderão integrar a comissão que conduzirá o projeto.~~

~~Art. 4º O ato que constituir a comissão referida no art. 1º deverá indicar, entre os seus membros, o responsável pelo projeto, que o fiscalizará e cobrará o cumprimento dos cronogramas estabelecidos para o seu desenvolvimento e implementação.~~

~~Parágrafo único. O responsável constante do caput deste artigo emitirá relatórios periódicos circunstanciados ao Secretário-Geral, conforme o caso, para que seja avaliada a continuidade do pagamento da Gratificação de Projeto.~~

~~Art. 5º A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Perícia e de Atividade de Segurança; na retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão e, ainda, na percepção com o adicional por serviço extraordinário.~~

~~Art. 6º A Gratificação de Projeto poderá integrar a base de cálculo da contribuição social, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, mediante opção do servidor.~~

~~Art. 7º Será devida a Gratificação de Projeto nas ausências tratadas no art. 97 da Lei n.º 8.112, de 1990, bem como nas licenças para tratamento da própria saúde até 15 (quinze) dias ou durante toda a licença por acidente de serviço decorrente de atividades relacionadas ao projeto.~~

~~Art. 8º As situações omissas serão resolvidas pelo Secretário-Geral, conforme o caso.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~disposições em contrário.~~

~~ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS~~